



AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

CRITÉRIOS PARA PONDERAÇÃO CURRICULAR

O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) da Reitoria da Universidade NOVA de Lisboa (RUNL) definiu os seguintes critérios e regras para a avaliação de desempenho através de ponderação curricular, prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (que estabelece o SIADAP), e de acordo com as disposições sobre a matéria contidas no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010.

1. ELEMENTOS A AVALIAR

Para ponderação do *curriculum vitae* serão considerados os elementos discriminados a seguir. A avaliação será centrada nas atividades desenvolvidas no ano em avaliação.

- a) Habilitações académicas e profissionais (HP);
- b) Experiência profissional (EP);
- c) Valorização curricular (VC);
- d) Exercício de cargos dirigentes, de outros cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social (ECD);

Estes elementos serão avaliados tendo em conta os princípios e os critérios indicados nos pontos seguintes.

1.1 - HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HP)

Na valoração dos elementos «habilitações académicas» e ou «habilitações profissionais» são consideradas as habilitações à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Entende-se por «habilitação académica» apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada e por «habilitação profissional» a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

As habilitações académicas consideradas serão apenas as que correspondem a níveis formais de ensino, desde que devidamente comprovadas por documento emitido pelo estabelecimento de ensino que as conferiu ou por cópia deste documento arquivada no processo individual.



Situação	Pontos
Posse de habilitações inferiores às legalmente exigidas à data da integração na carreira/categoria	3
Posse de habilitações legalmente exigidas à data da integração na carreira/categoria	5

1.2 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

Para avaliação da experiência profissional serão valorizados dois subcritérios:

- Desempenho de funções nas áreas diretamente relacionadas com a atividade da Reitoria (FA);
- Participação em ações ou projetos de relevante interesse (AP).

A pontuação relativa a este elemento resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = 40\% FA + 60\% AP$$

1.2.1 A pontuação relativa ao subcritério “*desempenho de funções nas áreas diretamente relacionadas com a atividade da Reitoria (FA)*”, será atribuída do seguinte modo:

Desempenho efetivo de funções/atividades (FA)	Pontos
Exercício efetivo de funções noutros organismos nos últimos dois anos	1
Exercício efetivo de funções na Reitoria nos últimos dois anos	3
Exercício efetivo de funções de dirigente na Reitoria nos últimos dois anos	5

1.2.2 No subcritério “*participação em ações ou projetos de relevante interesse (AP)*” considera-se, nomeadamente, os seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos;
- Designação e participação em júris de concursos;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos;
- Participação como orador/formador em seminários, congressos, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados;
- Organização de eventos;
- Orientação de estágios.

A pontuação a considerar neste subcritério será atribuída do seguinte modo:

Participação em ações/projetos de relevante interesse (AP)	Pontos
Sem qualquer ação ou projeto de relevante interesse	1
Até duas ações ou projetos de relevante interesse	3
Com mais de duas ações ou projetos de relevante interesse	5

1.3 – VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

Para avaliação da valorização curricular serão valorizados dois subcritérios:

- a) Formação (F);
- b) Habilitações académicas (HA).

A pontuação relativa a este elemento resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$VC = 50\% F + 50\% HA$$

1.3.1 A pontuação relativa ao subcritério “*formação (F)*”, será atribuída do seguinte modo:

Formação (F)	Pontos
Sem formação profissional ou com ações de formação não relevantes para a Reitoria	1
Formação em áreas relevantes para a Reitoria	3
Pós-graduação/FORGEP /CAGEP	5

1.3.2 A pontuação relativa ao subcritério “*habilitações académicas (HA)*”, será atribuída do seguinte modo:

Habilitações Académicas (HA)	Pontos
Sem habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis	1
Mestrado em áreas relevantes	3
Doutoramento em áreas relevantes	5

1.4 – EXERCÍCIO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO OU DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (ECD)

Para avaliação do exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social serão valorizados dois subcritérios:

- a) Cargos ou funções de reconhecido interesse público (FIP);
- b) Cargos ou funções de reconhecido interesse social (FIS).

A pontuação relativa a este elemento resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ECD} = 80\% \text{ FIP} + 20\% \text{ FIS}$$

1.4.1 A pontuação relativa ao subcritério “*cargos ou funções de reconhecido interesse público (FIP)*” será atribuída do seguinte modo:

Cargos ou funções de reconhecido interesse público (FIP)	Pontos
Sem exercício de cargos dirigentes	1
Cargos dirigentes noutros organismos	3
Titulares de órgãos de soberania; Titulares de cargos políticos; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares de órgãos de soberania; Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; Cargos dirigentes na Universidade NOVA de Lisboa	5

1.4.2 A pontuação relativa ao subcritério “*cargos ou funções de reconhecido interesse social (FIS)*” será atribuída do seguinte modo:

Cargos ou funções de reconhecido interesse social (FIS)	Pontos
Sem exercício de cargos ou funções de relevante interesse público social	1
Cargos em confederações sindicais, associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social.	3
Cargos dirigentes em confederações sindicais, associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social.	5

1.5 AVALIAÇÃO GLOBAL

A avaliação global do desempenho (AGD) de cada ano será calculada através da média ponderada das classificações parcelares atribuídas em cada elemento, com os seguintes pesos, conforme os n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010:

- a) 10% para o elemento habilitações académicas e profissionais (HP);
- b) 55% para o elemento experiência profissional (EP), ou 60%, caso a pontuação atribuída no elemento ECD seja 1;
- c) 20% para o elemento valorização curricular (VC);
- c) 15% para o elemento exercício de cargos dirigentes, ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou de relevante interesse social (ECD), ou 10%, caso a pontuação atribuída neste elemento seja 1.

Assim, a avaliação global é a que resulta da aplicação de uma das seguintes fórmulas, cujo resultado deve ser expresso até às milésimas:

$$\text{Se ECD} = 1 \Rightarrow \text{AGD} = 10\% \text{ HA} + 60\% \text{ EP} + 20\% \text{ VC} + 10\% \text{ ECD}$$

$$\text{Se ECD} > 1 \Rightarrow \text{AGD} = 10\% \text{ HA} + 55\% \text{ EP} + 20\% \text{ VC} + 15\% \text{ ECD}$$

À classificação quantitativa obtida correspondem as menções qualitativas previstas no n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, na sua redação atual.

Caso o entenda, o avaliador pode propor a atribuição de menção de “desempenho excelente” nas condições e seguindo os procedimentos previstos no artigo 51.º da mesma lei.

2. REGRAS E PROCEDIMENTOS

2.1 – REQUERIMENTO

A avaliação através de ponderação curricular terá lugar mediante requerimento do interessado dirigido ao Reitor, acompanhado do *Currículo Vitae*, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante para apreciação do seu desempenho no ano ou anos em relação aos quais solicita este tipo de avaliação.

É dispensada a entrega de documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, mediante a indicação pelo requerente de qual ou quais podem aí ser consultados.

2.2 – AVALIADOR

Conforme previsto no n.º 7 do artigo 42.º Lei n.º 66-B/2007, na sua redação atual, a avaliação por ponderação curricular é efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação.

Para o efeito, e face a cada requerimento apresentado, o Reitor nomeia um avaliador, membro ou não do CCA, a quem compete elaborar a proposta de avaliação, através da aplicação dos critérios explicitados no ponto 1., a apresentar àquele órgão.

2.3 – DIFERENCIAÇÃO DE DESEMPENHOS

Para efeito da aplicação das percentagens máximas para as menções de 'desempenho relevante' e de 'desempenho excelente', prevista no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, o conjunto dos avaliados que, em cada ano, recorrerem a este tipo de avaliação, constituem uma unidade de harmonização.

Visto e aprovado em 19 de junho de 2018



Professora Doutora Isabel L. Nunes

Presidente do CCA